



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 03/2008 Fax n.º: (061) 2104-9436 - Fones: 2104.9066 / 8553

A TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA 03/2008- DAEB/INEP

Fax n.º ()

Total de Páginas: 1

Data: 22/09/2008

Prezado(s) Senhor(es),

Respondendo a esclarecimento pedido por entidade interessada em participar da CONCORRÊNCIA n.º 03/2008 – DAEB/INEP (ENCCEJA/2008), esta Comissão Especial de Licitação torna público:

Questionamento

1) Considerando o prescrito no subitem 12.1 do Projeto Básico (preparação das propostas) e no subitem 12.2.1 (Avaliação da Proposta Técnica), questiona-se: no caso de formação de Consórcio, caso quaisquer das integrantes do Consórcio atender ao exigido nos fatores 1, 2 e 3 (e seus respectivos subfatores), será necessário à apresentação (e comprovação), no escopo da Proposta Técnica, dos recursos existentes nas demais consorciadas? Por exemplo, no Fator 1, entende-se por **capacidade** e **experiência** do Consórcio e realização comprovada de cada uma das consorciadas, individualmente, de atividades na área de elaboração, preparo dos instrumentos, aplicação e avaliação (correção de prova, processamento e análises estatísticas)? Ou seja, cada uma das consorciadas deve apresentar, de forma individual, seus atestados de Capacidade Técnica? Ou basta uma consorciada apresentar um atestado para obter a pontuação máxima (200 pontos por exemplo)? Soma-se a experiência das Consorciadas, tal como foi colocado no Edital do ENADE 2008?

Resposta

Cada uma das consorciadas deverá apresentar, de forma individual, a qualificação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada, isto é, será considerada a soma das experiências individuais dos integrantes do consórcio, respeitadas a abrangência geográfica e a forma de realização, evidentemente. Para o somatório será considerada uma experiência de cada integrante, aquela que melhor a este caracterizar.

Questionamento

2) No Projeto Básico, subitem 5.6.2, inciso I, é afirmado que a Equipe de Coordenadores de Correção de Redação será formada por três coordenadores, um indicado pelo INEP e dois indicados pela Contratada, No entanto, no Fator 3 (o Edital omite essa classificação "FATOR 3") – Qualificação Técnica dos Coordenadores das Equipes – em seu subitem b, é previsto apenas um Coordenador de Correção de Redação para fins de pontuação. Questiona-se: Quantos Coordenadores de Correção de Redação serão necessários para a pontuação nesse quesito? Pode se considerar apenas 1 (um), conforme descrito no Fator 3 - alínea b?

Resposta

A composição da Equipe Técnica será pontuada da forma explicitada a seguir:

a) **01 (um) Coordenador de Processamento e Análise dos Resultados** – que deverá ser graduado na área de Psicologia ou de Educação ou de Matemática ou Física ou Sociologia ou Estatística ou Análise de Sistemas e Processamento de Dados, bem como ter experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano em análise de itens por competências e habilidades e instrumentos de avaliações educacionais baseados na Teoria da Resposta ao Item (TRI) e na Teoria Clássica de Teste.

b) **01 (um) Coordenador da Correção da Redação** – que deverá ser graduado na área de Letras com formação em Língua Portuguesa, mestrado em Língua Portuguesa ou Linguística em Língua Portuguesa, e deverá ter experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano em coordenação de correção de redações em larga escala.

c) **01 (um) Coordenador de Logística de Aplicação** – que deverá ser graduado em qualquer área de formação e ter experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos em coordenação de logística de aplicação de exames, concursos, processos seletivos ou avaliações similares.

Questionamento:

3) O item 8.4.30 do Projeto Básico dos cursos fixos diz que a primeira parcela será paga em até nove dias corridos antes da aplicação do exame, no valor estimado de R\$ 71.211,68 (setenta e um mil duzentos e onze reais e sessenta e oito centavos). Este é o único valor previsto para pagamento antes da aplicação do exame. Um evento dessa natureza envolve a realização de inúmeras despesas anteriores às datas da aplicação do exame, o qual demanda várias providências, tais como: Impressão de prova, pagamentos prévios de locais apropriados, pagamento de toda a fiscalização, passagens aéreas, transportes, segurança e outras diversas despesas que devem ser custeadas antes dos dias da aplicação das provas. Ou seja, a futura Contratada necessitará incorrer em pesadas despesas iniciais para poder aplicar os exames! Do jeito como foi colocado no subitem 8.4.3 e na minuta do Contrato, não se cria um desequilíbrio financeiro para a futura Contratada? Não colocaria em risco a própria aplicação do exame? Não é possível o INEP pagar antes da aplicação dos exames, pelo menos as parcelas previstas nas alíneas b, c e d do item II – Custos Variáveis?

Resposta

O pagamento dos serviços relativos à execução do objeto da Concorrência 03/2008 será feito de acordo com o subitem 8.2 - cronograma de desembolso financeiro, do Projeto Básico, respeitando:

- o inciso XIV, art. 40 da lei 8666/93;
- os artigos 62 e 63 da lei 4.320/64;
- a CGU, que reiteradamente tem recomendado em seus relatórios que somente sejam pagos serviços efetivamente realizados;
- o Acórdão nº 205/200 – Plenário do TCU: pagamentos a título de mobilização podem ser considerados desembolso por serviços não executados.

Questionamento:

4) No subitem 10.1.4 do Projeto Básico, com relação aos requisitos mínimos referentes à comunicação com a Internet, é exigido que a Licitante deverá possuir garantia de reserva da banda de, no mínimo, 2 Mbps com conexão redundante com pelo menos 30% da velocidade solicitada, com disponibilidade de 99,9% do tempo para o serviço de ENCCEJA. No entanto, no subfator 2.2, alínea c – Recursos de Informática – IE Infra-estrutura de transmissão e comunicação de dados – uma conexão com a Internet em MBPS disponível para o ENCCEJA inferior a 10 Mbps obtém pontuação igual a Zero. A pontuação está correta? Caso contrário, não seria lógico pontuar a partir de 2 MBPS?

Resposta

O subitem 10.1.4 refere-se a uma garantia de redundância. Já o subfator 2.2. alínea "c" – Recursos de informática – IE, refere-se a uma exigência de trabalho (regime normal de) para transmissão de dados, pontuada, por isso.

Odiete Deusdará Rodrigues
Presidente da CEL

Suely Alves Wanderley
Membro

Cleiciane de Oliveira Figueiredo
Membro